



LEI Nº1.430/2021

ALTERA A LEI Nº1.336/2019, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – COMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº1.336, de 05 de agosto de 2019, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, em seu artigo terceiro, parágrafos e incisos, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O COMPED será composto por 8 (oito) membros, e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes da Área Governamental e 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, com a seguinte representação:

§ 1º- Os representantes da área governamental serão indicados pelas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Obras e Infraestrutura Urbana.

§ 2º- Os representantes da Sociedade Civil, terão representantes dos portadores de deficiência física, visual ou auditiva; intelectual ou múltipla – transtornos sensoriais; de pais, mães ou responsáveis e APAE.

I- Área Governamental:

a) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;





b) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

II- Área não Governamental:

a) 01(um) representante titular e 01(um) suplente dos portadores de deficiência física, visual ou auditiva;

b) 01(um) representante titular e 01(um) suplente dos portadores de deficiência intelectual ou múltipla – transtornos sensoriais;

c) 01(um) representante titular e 01(um) suplentes de pais, mães ou responsáveis;

f) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º- Os demais artigos e termos da Lei Nº1.336/2019 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 18 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

